

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**TAQUARITINGA**

Lei nº 3.905, de 29 de junho de 2011.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001 (Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.905/2011:

Art. 1º. Os arts. 435, 436, 438, 439 e 440 da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 435. (...)

...

**VII - Farmácias e Drogarias:**

- a) Segunda a Sábado: abertura às 08:00 e fechamento às 19:00 horas;
- b) Domingos e feriados os estabelecimentos permanecerão fechados
- c) O horário de plantão para atendimento diuturno da população e a organização de sua escala se dará na forma desta Lei.

d) As farmácias de manipulação e as que não aderirem ao plantão de que tratam os art. 438 a 440 desta Lei poderão optar por funcionar aos sábados até às 12:00 horas.

Art. 436 (...)

§ 1º. Será também permitido o trabalho em horários especiais para outras atividades, que, a juízo da autoridade competente, sejam serviços essenciais para a comunidade.

§ 2º. Às farmácias e drogarias, não será permitido horário especial de funcionamento, em razão da organização do plantão, previsto nesta lei.

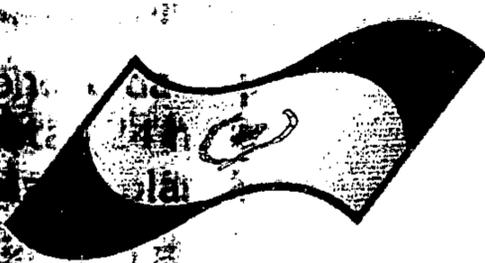
Art. 438 As farmácias e drogarias interessadas em participar do plantão deverão se inscrever semestralmente na Prefeitura Municipal de Taquaritinga no prazo determinado e deverão comparecer para a organização da escala de plantões, atendendo a convocação para isso.

§ 1º. Dentre as farmácias e drogarias que se inscreverem para participar do plantão, serão organizados sorteios pela unidade administrativa responsável pela fiscalização de posturas a fim de se organizar sua escala.

§ 2º. Para efeitos deste dispositivo, a semana de plantão inicia-se na sexta-feira e termina na quinta-feira.

Art. 439. As farmácias e drogarias que participarem do plantão serão divididas em grupos de pelo menos três estabelecimentos; em seguida, os grupos participarão de sorteio para que se determine a semana em que cada um estará de plantão.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TAQUARITINGA**

cont. da Lei nº 3.905/2011 em 10 fls. 2

§ 1º. Organizados os plantões por grupos, a fiscalização de posturas realizará um segundo sorteio para que, dentre os estabelecimentos de um determinado grupo, um permaneça aberto na semana de sua competência 24 horas, enquanto os demais prolongarão seu horário de funcionamento até às 22 horas.

§ 2º. Se houver consenso entre todos os estabelecimentos inscritos ou em um determinado grupo, as etapas de sorteio poderão ser substituídas pelo acordo entre os envolvidos.

§ 3º. As farmácias e drogarias deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível, mesmo quando fechadas, indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.

§ 4º. Será, ainda, concedida a permissão para qualquer farmácia que quiser trabalhar em sistema de plantão 24 horas ininterruptamente, todos os dias da semana, independentemente da escala de plantão.

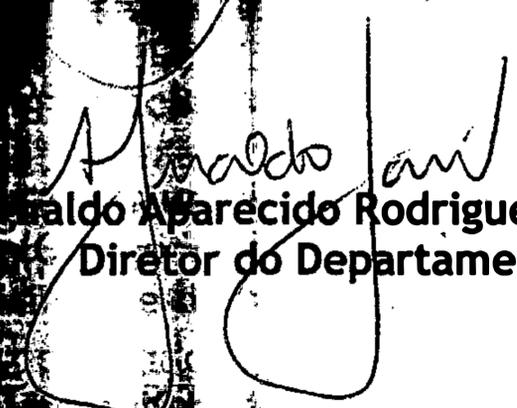
Art. 440. Concluída a organização dos plantões de farmácias e drogarias, o estabelecimento que não aderiu a ele por qualquer motivo e se interessar em participar não poderá fazê-lo, devendo aguardar a próxima seleção."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 29 de junho de 2011.

  
José Paulo Delgado Junior  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

  
Arnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Diretor do Departamento

